



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

LEI Nº 245/2001, de 13 de julho de 2001.

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DIRETA E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Agente de Apoio Comunitário, constante do Anexo II, Alínea “d”, da Lei 139/97, de 25 de abril de 1997, fica extinto.

Art. 2º – O ocupante de cargo extinto por esta Lei, se servidor estável, ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ocupante de cargo extinto que se encontra em estágio probatório, considerar-se-á exonerado “ad nutum”.

Art. 3º – Ficam garantidos aos servidores aposentados no cargo extinto, bem como aos seus beneficiários, os direitos e vantagens adquiridos e inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Direitos e vantagens serão assegurados aos servidores estáveis dos cargos extintos, que vierem a ocupar cargos equivalentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especial e parcialmente a Alínea “d” do Anexo II da Lei nº 139/97, de 25 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 16 de julho de 2001.


Antônio Carlos Chaves Ventura
PREFEITO CONSTITUCIONAL